

ESCLARECIMENTO Nº 001/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TURISMO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO PARANÁ – COAFAS LONDRINA exposto a seguir:

“A COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TURISMO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO PARANÁ – COAFAS LONDRINA, inscrita no CNPJ nº 10.580.317/0001-06, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento formal acerca da interpretação do item 4.4.1 do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026.

O referido item estabelece prioridade para projetos de venda que contemplem: “agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares.”

Diante disso, solicita-se manifestação quanto ao seguinte questionamento: Os agricultores familiares enquadrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) como beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) serão considerados, para fins de pontuação/classificação do item 4.4.1, como integrantes do grupo prioritário de assentados da reforma agrária ou equivalente?

O presente questionamento decorre do fato de que o PNCF constitui política pública federal de acesso à terra, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, destinada a possibilitar que agricultores familiares sem-terra ou com terra insuficiente adquiram imóvel rural por meio de financiamento subsidiado, promovendo inclusão produtiva, sucessão rural e fortalecimento da agricultura familiar.

Embora o PNCF possua operacionalização distinta do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ambos possuem finalidade convergente de democratização do acesso à terra e promoção da função social da propriedade rural, sendo instrumentos complementares da política agrária nacional.

Adicionalmente, observa-se que o próprio CAF diferencia expressamente as categorias “Assentado PNRA” e “Benefício PNCF”, razão pela qual é essencial o esclarecimento prévio sobre o tratamento que será conferido a cada grupo no sistema de classificação, em observância aos princípios da segurança jurídica, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, visando assegurar correta interpretação do edital e adequada elaboração dos projetos de fornecimento, solicita-se manifestação expressa desta Comissão quanto ao enquadramento (ou não) dos beneficiários do PNCF no critério de prioridade previsto no item 4.4.1.

Certos da atenção, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.”

Resposta:

Referente ao enquadramento dos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no critério de prioridade previsto no item 4.4.1 do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026, esclarecemos o que segue:

O item 4.4.1 do Edital reproduz os critérios de priorização estabelecidos no artigo 36, § 5º, inciso I da Resolução nº 04/2026, a qual prevê expressamente como grupos prioritários, entre outros, os agricultores familiares assentados da reforma agrária, não fazendo qualquer menção aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou a grupos equivalentes.

Embora o PNCF constitua importante política pública de acesso à terra e possua objetivos convergentes com o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), tratam-se de programas distintos, cujas categorias são, inclusive, diferenciadas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, e considerando os critérios expressamente estabelecidos na Resolução nº 04/2026 e reproduzidos no Edital, não é possível ampliar, por interpretação, o rol de grupos prioritários para fins de classificação.

Diante do exposto, **os agricultores familiares beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) não são integrantes do grupo prioritário de assentados da reforma agrária previsto no item 4.4.1 do Edital, não sendo, portanto, grupos equivalentes.**

Este é o esclarecimento.

**Comissão de Análise e Julgamento
Chamada Pública da Agricultura Familiar**